



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 130/2025

Dispõe sobre a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade, representado por figura humana inclinada para frente, em movimento ativo, como representação da autonomia, ação e protagonismo da pessoa com deficiência.

Art. 2º O novo símbolo deverá, progressivamente, substituir a versão anterior em:

I - Placas de sinalização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com Deficiência;

II - Sinalizações em edificações públicas e privadas de uso coletivo;

III - Documentos, materiais gráficos e digitais de órgãos públicos municipais;

IV - Campanhas de conscientização e materiais institucionais de acessibilidade.

Art. 3º A substituição do símbolo será realizada de forma gradativa, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, observando-se a viabilidade técnica, orçamentária e a sustentabilidade.

§1º O prazo máximo para substituição total será de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei.

§2º Edificações novas ou reformadas, bem como novas sinalizações, deverão adotar exclusivamente o novo símbolo a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º O novo símbolo de acessibilidade deverá estar em conformidade com os parâmetros gráficos internacionalmente reconhecidos, priorizando a representação ativa da pessoa com deficiência, conforme recomendações de organismos internacionais de direitos humanos e acessibilidade.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 130/2025

Art. 5º O novo símbolo internacional de acessibilidade a que se refere esta Lei, encontra-se reproduzido no anexo que integra o presente diploma legal, para fins de padronização e correta aplicação gráfica nos diversos suportes previstos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e promover campanhas educativas e informativas sobre a importância da nova representação da acessibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 10 de julho de 2025

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: Durante décadas, o símbolo internacional de acessibilidade - a cadeira de rodas azul com figura estática - foi a representação oficial das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em espaços públicos. No entanto, essa imagem consolidou um olhar passivo, assistencialista e limitado da pessoa com deficiência.

A presente proposta visa adotar o novo símbolo internacional de acessibilidade, representando uma figura ativa, inclinada em movimento, simbolizando autonomia, mobilidade, independência e protagonismo. Essa mudança é mais do que visual: é cultural, política e social. Ao atualizar esse símbolo nos espaços públicos, Volta Redonda se alinha a uma visão moderna e inclusiva, promovendo o direito de todas as pessoas à plena participação na vida urbana.

A acessibilidade não é concessão, é direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Este novo símbolo nos convida a enxergar a deficiência sob uma nova ótica - a da potência, e não da limitação.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Prot. 1717/2025 JHA.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 130/2025

ANEXO

